



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº614

Altera redação da Lei nº 515/92.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação do terreno do Município, destinado a construção de morada ao Servidor da CEMIG, responsável pelos serviços desta companhia em Pratinha-MG, previsto no Art. 3º da Lei nº 515/92, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 3º - Na escritura de doação deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impe habilidade no prazo de 01(um) ano contado da homologação da Lei nº 515/91”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei especialmente as de retificação de escritura pública correrá por conta do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, dando nova redação a Lei nº 515/92

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 05 de Novembro de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal